

Lei n.º 42/72

Propõe isenções de impostos e taxas municipais às indústrias instaladas no município.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em sessão ordinária do dia 15 de junho de 1972, aprovou a lei nos termos abaixo:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder isenções de impostos e taxas municipais por um prazo determinado, às indústrias que vierem se instalar, e as que já se acharem instaladas dentro de área de terras pertencentes à municipalidade.

Art. 2.º - Esgotado o prazo concedido para isenções, pode o mesmo ser prorrogado se assim ocorrer à Administração Municipal, podendo este prazo, se necessário, ser modificada a isenção, de acordo com as circunstâncias que se apresentarem na ocasião.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Câmara Municipal, 15 de junho de 1972  
a. Yacominas Martins Costa  
Vice-Presidente